

LEI Nº 6.397, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" que visa o estímulo à cidadania e justiça fiscal no Município de Pelotas, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

SEÇÃO I DO PROGRAMA

~~Artigo 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, o Município de Pelotas/RS, através da Secretaria Municipal da Receita – SMR, realizará o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", com distribuição gratuita de prêmios aos cidadãos que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município.~~

Art. 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, o Município de Pelotas/RS, através da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, realizará o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", com distribuição gratuita de prêmios aos cidadãos que contratarem serviços consubstanciados em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, emitida por prestadores de serviços estabelecidos no Município. (Redação dada pela Lei 6.577/2018).

~~Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pelotas, a contar do dia 1º de março de 2015.~~

Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" abrange todas as NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Pelotas, a contar do dia 1º de março de 2018. (Redação dada pela Lei 6.577/2018).

Art. 3º As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e canceladas no período de geração de bilhetes não participarão do sorteio correspondente.

~~Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.~~

Artigo 4º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais e o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" poderá estabelecer, através de regulamento, o reconhecimento de empresas parceiras. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para a participação no Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – Ser tomador de serviços, pessoa física, com inscrição no CPF; e
- ~~II – Efetuar o cadastramento na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e.~~
- II – Efetuar o cadastramento no site notalegal.pelotas.rs.gov.br; (Redação dada pela Lei 6.752/2019).
- III – aderir formalmente ao regulamento do programa e tacitamente a qualquer alteração

posterior. (Incluído pela Lei 6.752/2019).

Art. 6º Não podem participar do sorteio:

I – Os ocupantes no Município de Pelotas, dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, bem como membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito;

II – As pessoas jurídicas de direito público e privado;

III – os auditores responsáveis pela auditoria do programa “NOTA FISCAL PELOTENSE”; (Incluído pela Lei 6.659/2018).

IV – os responsáveis pelo desenvolvimento do sistema informatizado de gestão do programa “NOTA FISCAL PELOTENSE”. (Incluído pela Lei 6.659/2018).

Art. 7º Não gerará cupom:

I – As aquisições de serviços não sujeitos à tributação pelo ISSQN, assim entendido aquelas notas fiscais emitidas por prestador de serviço imune, isento ou que não houver incidência do ISSQN;

~~II – As prestações de serviço em que o contribuinte declare haver suspensão da exigibilidade do ISS, na proporção do montante com exigibilidade suspensa; (Revogado pela Lei 6.659/2018).~~

III – Às pessoas naturais não inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

IV – O documento fiscal não emitido por meio eletrônico, nos moldes da legislação municipal;

V – Se o documento não indicar corretamente o CPF/MF do tomador de serviço;

VI – Se o documento tiver sido emitido mediante artifício doloso, como fraude, dolo ou simulação, e outros que possam comprometer a sua idoneidade;

VII – Se o documento tiver sido cancelado ou substituído.

SEÇÃO III DO PROCESSO DO PROGRAMA

Art. 8º Para fins de premiação, os tomadores de serviços, pessoas físicas, terão direito a bilhete eletrônico (cupom) com número que o habilitará para o sorteio de prêmios.

~~§ 1º Os tomadores de serviços pessoas físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, com indicação de CPF, nome completo, endereço, e-mail e telefone.~~

§ 1º Os tomadores de serviços pessoas físicas, detentoras de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas –CPF, para se habilitarem deverão realizar o cadastro, no site notalegal.pelotas.rs.gov.br, informando o CPF, nome completo, endereço, e-mail, telefone e instituição de assistência social sem fins lucrativos, bem como, aderindo ao regulamento. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~§ 2º Para a aquisição do bilhete eletrônico (cupom) será levado em conta o somatório dos valores das NFS e recebidas no período de apuração, na proporção de um bilhete eletrônico a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em serviços tomados.~~

§ 2º Para cada participante que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio será distribuído 1 (um) bilhete para cada NFS-e por ele recebida, independentemente do valor do serviço tomado. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~§ 3º Considera-se período de apuração os três meses de emissão da NFS-e anteriores à data do sorteio, exceto no primeiro sorteio a ser realizado, no qual o período de apuração será de quatro meses.~~

§ 3º O período de apuração de emissão de NFS-e será definido através de regulamento.(redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~§ 4º Os valores de serviços inferiores aos previstos neste artigo não convertidos em bilhetes eletrônicos dentro de cada período de apuração serão desprezados nos períodos subsequentes.~~

§ 4º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio, serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999 e terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.(Redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~§ 5º Os bilhetes eletrônicos com os números para concorrer ao sorteio terão numeração aleatória e validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.~~

~~§ 5º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).~~

~~Art. 9º O tomador de serviços poderá consultar no endereço eletrônico na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, mediante a utilização de senha, o(s) número(s) do(s) seu(s) bilhete(s) habilitados para o sorteio.~~

~~Art. 10 Para cada um dos sorteios serão emitidos tantos bilhetes por tomador de serviço, quanto forem os múltiplos dos valores previstos no § 2º do art. 8º desta lei. (Revogado pela Lei 6.752/2019).~~

~~§ 1º Os bilhetes serão numerados com 9 (nove) dígitos, aleatoriamente, de 000.000.000 a 999.999.999. (Revogado pela Lei 6.752/2019).~~

~~§ 2º Findo o período de apuração, a numeração geral dos bilhetes será reiniciada. (Revogado pela Lei 6.752/2019).~~

SEÇÃO IV DOS PRÊMIOS

~~Art. 11 Serão sorteados como prêmios, trimestralmente, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento.~~

~~Artigo 11 Serão sorteados como prêmios, dinheiro e/ou bens de consumo duráveis, a serem definidos em regulamento. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).~~

~~Parágrafo único. A divulgação dos prêmios do trimestre será feita através da página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS e, até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio.~~

~~Parágrafo único. A divulgação dos prêmios será feita através do site, notalegal.pelotas.rs.gov.br, até no máximo 7 (sete) dias antes do sorteio. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).~~

~~Artigo 11 – A. A instituição de assistência social sem fins lucrativos indicada pelo ganhador do 1º prêmio também receberá um prêmio a ser definido em regulamento. (Incluído pela Lei 6.752/2019).~~

~~Art. 12 O valor total anual das despesas com premiação não pode exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da arrecadação anual do ISSQN do exercício financeiro anterior ao da concessão.~~

~~Art. 13 Os prêmios sorteados serão entregues aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de realização do sorteio.~~

~~Artigo 13 Os prêmios sorteados serão entregues simbolicamente aos contemplados, em solenidade pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da realização do sorteio. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).~~

~~Art. 14 Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.~~

~~Parágrafo único. No caso de morte, o direito ao prêmio será transferido aos herdeiros legítimos e a autorização para o resgate dos mesmos deverá ser feita através de alvará judicial.~~

~~Art. 15 O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberão os prêmios por intermédio de seus representantes legais.~~

~~Art. 16 O direito a receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a entrega dos prêmios.~~

~~Artigo 16 O direito de receber os prêmios decai em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a divulgação do resultado do sorteio. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).~~

~~§ 1º O prazo a que se refere o caput deste artigo será contínuo, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.~~

~~§ 2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Receita.~~

~~§ 2º O prazo só inicia ou vence em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Fazenda. (Redação dada pela Lei 6.659/2018)~~

~~§ 3º O prêmio não retirado no prazo de que trata este artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste Município.~~

§ 3º O prêmio não retirado no prazo de que trata esse artigo será doado a uma instituição de assistência social sem fins lucrativos, estabelecida neste município e indicada previamente pelo participante. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

SEÇÃO V DA APURAÇÃO

Art. 17 Os sorteios serão realizados pelas extrações da Loteria Federal, de acordo com cada período do Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", conforme disposto em cronograma a ser estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Caso não ocorram extrações nas datas previstas, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior.

Art. 18 Os prêmios de cada período do Programa serão atribuídos aos possuidores dos bilhetes sorteados, cujos números serão obtidos através da Loteria Federal na data de apuração estabelecida.

Parágrafo único. A forma de obtenção e distribuição dos números será estabelecida em regulamento.

SEÇÃO VI DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE IMAGEM

Art. 19 O Município de Pelotas, na qualidade de proprietário dos valores e bens de consumo duráveis a serem sorteados, transferirá aos vencedores dos sorteios a propriedade dos respectivos bens.

Art. 20 Os tomadores de serviços que aderirem a Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE" cedem o direito de imagem ao Município de Pelotas para fins de divulgação.

Art. 21 Compete ao premiado, quando for o caso, os encargos incidentes sobre o bem recebido.

SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 22 Os resultados dos sorteios serão disponibilizados na página de emissão das notas fiscais eletrônicas – NFS-e, em até 5 (cinco) dias úteis após cada sorteio.

~~Art. 23 Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF.~~

Artigo 23 Para o recebimento do prêmio, o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF, quando for o caso, bem como, cumprir com os requisitos constantes no regulamento. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

Parágrafo único. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente eleito por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público, devendo apresentar cópia dos documentos de identificação do outorgado.

~~Art. 24 O Município de Pelotas não se responsabilizará pela não comunicação aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados, e que venham a impossibilitar a entrega do aviso de contemplação.~~

Artigo 24 O Município de Pelotas não se responsabilizará pelo pagamento do prêmio aos participantes que estiverem com os dados cadastrais desatualizados no site do programa. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~Art. 25 O Município de Pelotas se reserva no direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, pelo prazo de 01 (um) ano da data do sorteio, sem que isso implique qualquer direito a remuneração ou indenização.~~

Artigo 25 O Município se reserva o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e sons de vozes, exclusivamente para o programa "NOTA FISCAL PELOTENSE", por prazo indeterminado, sem que isso implique qualquer direito a

remuneração ou indenização. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 26 Fica criada a Comissão Organizadora para gerir o Programa "NOTA FISCAL PELOTENSE".

~~§ 1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo quatro (4) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN, o ocupante do cargo de Diretor de Tributos da Secretaria Municipal de Receita, e um representante da ASCOM.~~

~~§ 1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo (4) quatro Agentes de Tributos lotados na Fiscalização do ISSQN, o ocupante do cargo de Diretor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, e um representante da ASCOM. (Redação dada pela Lei 6.577/2018).~~

§ 1º A Comissão Organizadora será composta por seis (6) membros, sendo cinco (5) Agentes de Tributos lotados na Fiscalização o ISSQN e um (1) representante da ASCOM. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

§ 2º Os membros serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, a qual indicará os titulares e seus respectivos suplentes, o Presidente e o Secretário.

Art. 27 Cabe à Comissão Organizadora de que trata o artigo anterior:

I – Administrar o Programa durante a vigência da presente lei;

II – Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

III– Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;

IV – Aprovar ou impugnar, no prazo de cinco dias, a contar da data de cada sorteio, os bilhetes sorteados;

V – Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data da aprovação;

VI – Coordenar o cadastro de cidadãos tomadores de serviço, o período de apuração, o sorteio, e a entrega dos prêmios;

VII– Elaborar relatório geral do Programa;

~~VIII – Editar e publicar, em conjunto com a Secretaria de Receita, normas complementares para o fiel cumprimento desta lei;~~

VIII – Editar e publicar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, normativas complementares para o fiel cumprimento desta lei; (Redação dada pela Lei 6.577/2018)

IX – Coordenar as campanhas publicitárias destinadas à divulgação do programa e à promoção da cidadania fiscal.

Art. 28 Os membros da Comissão farão jus a gratificação correspondente a uma (1) Unidade de Referência Municipal – URM por reunião realizada, devidamente documentada.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas através de atas, aprovadas pelos membros e, ao final de cada mês, encaminhadas para inclusão na folha subsequente.

SEÇÃO IX DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 29 Serão estabelecidos através de Regulamento:

I – As datas de realização dos sorteios dos prêmios;

II – Os prêmios a serem oferecidos para sorteio;

III– O período em que serão aceitas as notas fiscais de serviços para a participação nos sorteios de prêmios;

IV – Os serviços passíveis de geração de créditos tributários;

V – Outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 30 A Secretaria Municipal de Receita divulgará semestralmente, através da Internet,~~

~~relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído.~~

~~Art. 30 A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará semestralmente, através da Internet, relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído. (Redação dada pela Lei 6.577/2018).~~

Artigo 30 A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará semestralmente relatório com todas as informações referentes ao programa ora instituído. (Redação dada pela Lei 6.752/2019).

~~Art. 31 Compete à Secretaria de Receita em conjunto com a Comissão Organizadora prevista no art. 26 editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei.~~

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Comissão Organizadora prevista no art. 26 editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei. (Redação dada pela Lei 6.577/2018).

Art. 32 As despesas decorrentes do Programa de que trata a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33 Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após sua vigência.

Art. 34 Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Abel Dourado
Chefe de Gabinete